

PARTICIPAÇÃO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS
NOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ALADI/CR/Acordo 12
17 de março de 1982

ACORDO 12

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO A redação do artigo 67, do Tratado de Montevidéu 1980, referente ao tema da participação dos países signatários nos órgãos da Associação,

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Que os países signatários que tiverem cumprido as formalidades de ratificação do Tratado de Montevidéu 1980 em 18 de março de 1982 participarão dos órgãos da Associação com voz e voto.